

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2099/81

INTERESSADO : COLÉGIO COMERCIAL "PRESIDENTE VENCESLAU"

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE MATRÍCULA

Carmo Félix Ferreira

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 457 / 83 - CEPG - Aprov. em 06 / 04 / 83

Comunicado ao Pleno em 06 / 04 / 83

1. HISTÓRICO:

1.1 A direção do Colégio Comercial "Presidente Venceslau" dirige-se a este Conselho a fim de solicitar convalidação dos atos escolares do aluno Carmo Félix Ferreira, filho de Pedro Félix Ferreira e de Vitalina Maria de Jesus, nascido em Campo Formoso a 16 de julho de 1931.

1.2 O histórico escolar do aluno é o seguinte:

1.2.1 - em 1966 cursou a 1ª série do antigo ginásio na Escola Técnica de Comércio de Mirante do Paranapanema, tendo sido aprovado;

1.2.2 - em 1967 cursou a 2ª série no Col. Comercial de Assis, também aprovado;

1.2.3 - em 1968 cursou a 3ª série na Escola Técnica de Comércio de Mirante do Paranapanema, também aprovado;

1.2.4 - em 1969 transferiu-se para o Col. Comercial de Presidente Venceslau onde cursou a última série, complementando o 1º grau; cursou na mesma escola três séries do 2º grau, tendo sido aprovado, respectivamente, nos anos de 1970, 1972, 1973;

1.2.5 - alega o requerente que a série cursada pelo interessado em 1966, ou seja, a 1ª série do antigo ginásial, hoje 5ª série do 1º grau, havia sido anulada pela inspetora do MEC e os alunos convocados para exames de convalidação, aos quais Carmo Félix não compareceu, por ignorar a convocação;

1.2.6 - desconhecendo a sua situação escolar, prosseguiu no 2º grau e só tomou ciência do ocorrido quando do registro do seu diploma técnico no órgão competente;

1.2.7 - foi então aconselhado a cursar a 5ª série do 1º grau e o fez no ano de 1976 na EEPG "Professora Santa Duarte D' Incão", em Presidente Venceslau.

2.1 A direção da Escola Técnica de Comercio "Presidente Venceslau" solicita deste Colegiado a convalidação da matrícula de Carmo Félix Ferreira.

2.2 O aluno havia cursado a 1ª série do antigo ginásio, hoje 5ª série do 1º grau, na Escola Técnica do Comércio de Mirante do Paranapanema, no ano de 1966, série anulada pela Inspetora do MEC. Os alunos foram convocados para prestação de exames, aos quais o interessado não compareceu por ignorar o ocorrido.

2.3 Complementou seus estudos e, em 1976, a fim de regularizar sua situação escolar, cursou a 5ª série do 1º grau em escola do sistema estadual de ensino, sanando, assim, a lacuna existente em seu histórico escolar.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Carmo Félix Ferreira na 6ª série do 1º grau (antiga 2ª série) no Col. Comercial de Assis, no ano de 1967, e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 6 de abril de 1983.
a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente